



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO	
Processo Nº:	<u>3862/2010</u>
Data:	<u>20 / 12 / 2010</u>
Ass.:	



Folhas Nº

Assinatura

Mensagem nº. 100/2010.

Serra, 12 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

VEREADOR RAUL CÉZAR NUNES

DD. Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de me dirigir a essa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o incluso Projeto de Lei alterando a organização da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico para incluir em sua estrutura a Subsecretaria de Tecnologia e Informação e modificar algumas unidades específicas dessa área, com objetivo de orientar, com observância dos princípios fundamentais da administração pública, as funções e competências do setor tecnológico para a execução e aprimoramento da ação governamental em prol da população e do bem comum.

O alcance dos objetivos pretendidos será feito através da adoção das seguintes de ações de facilidade e simplificação do acesso dos munícipes aos serviços municipais, principalmente por meios remotos, ou seja, via internet ou telefone; de uso da tecnologia como instrumento de redução dos custos administrativos; de atualizar permanentemente os serviços municipais e os servidores municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar as ações administrativas, sem prejudicar a qualidade dos mesmos; de dividir adequadamente as tarefas a serem realizadas pela Secretaria de Planejamento Estratégico.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01, Centro, Serra/ES 29176-900



Rotas Nº 93
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

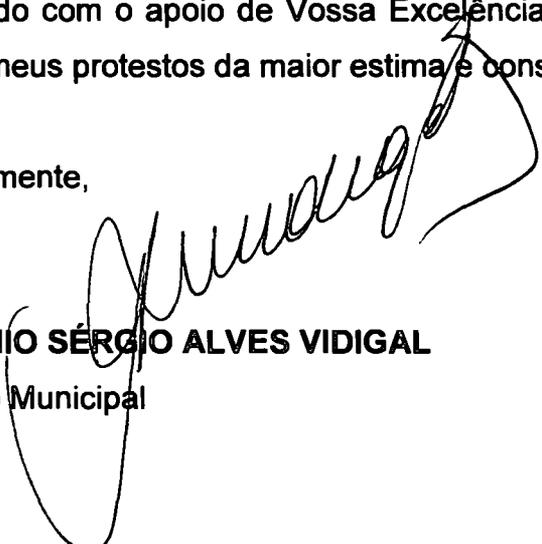
A reformulação do setor de informática, além de visar a modernização tecnológica, irá também contribuir para a redução dos custos com a informatização de processos, com racionalização de procedimentos e substituição de usos e rotinas que naturalmente decorrerão da instrumentalização eletrônica das ações administrativas do Governo Municipal.

Esclareço que, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a repercussão financeira com a criação dos cargos e gratificação especial importa em um valor em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que está em conformidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Pedimos a Vossa Excelência, pela relevância da matéria, que seja dada à tramitação do presente projeto a necessária urgência.

Contando com o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo-lhe os meus protestos da maior estima e consideração

Cordialmente,


ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Folhas Nº 04
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 316/10

Altera a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAE e dá outras providências

Art. 1º Ficam criadas e incluídas estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAE, com vinculação à Subsecretaria de Tecnologia e Informação, as seguintes unidades:

- 1 Subsecretaria de Tecnologia e Informação
 - 1.1. Departamento de Geoprocessamento
 - 1.1.1. Divisão de Cartografia e Georreferenciamento
 - 1.1.2. Divisão de Alimentação e Manutenção de Banco de Dados Georreferenciados
 - 1.2. Departamento de Sistemas de Informação
 - 1.2.1. Divisão de Tecnologia WEB
 - 1.2.2. Divisão de Planejamento Organizacional
 - 1.2.3. Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas
 - 1.2.4. Divisão de Segurança da Informação
 - 1.3. Departamento de infraestrutura de informática
 - 1.3.1. Divisão de Suporte Técnico
 - 1.3.2. Divisão de Rede de Dados

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades das unidades administrativas criadas pelo "caput" deste artigo serão definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam criados na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico os cargos de provimento em comissão constantes do anexo único

Art. 3º Fica criada a Comissão de Modernização Tecnológica – CMT, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

§ 1º A Comissão de Modernização Tecnológica – CMT tem como objetivo a elaboração do Plano Diretor Municipal de Tecnologia da Informação, o acompanhamento das diretrizes e metas que nele deverão ser traçadas e a sua revisão permanente

§ 2º A Comissão de Modernização Tecnológica – CMT será composta por 12 (doze) membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º Cabe ao Subsecretário de Tecnologia e Informação a coordenação geral da Comissão de Modernização Tecnológica.

§ 4º O Secretário Municipal de Planejamento Estratégico indicará membros da Comissão de Modernização Tecnológica para as funções de coordenador de área

§ 5º Fica criada uma gratificação especial a ser atribuída, por Decreto do Prefeito Municipal, aos membros designados para a Comissão de Modernização Tecnológica – CMT, observando-se os seguintes valores.

- a) Coordenador Geral – R\$ 3.000,00
- b) Membro – R\$ 1.700,00

§ 6º Perderá a gratificação especial de que trata o parágrafo anterior o servidor que for excluído da Comissão de Modernização Tecnológica – CMT.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em provimento de comissão:

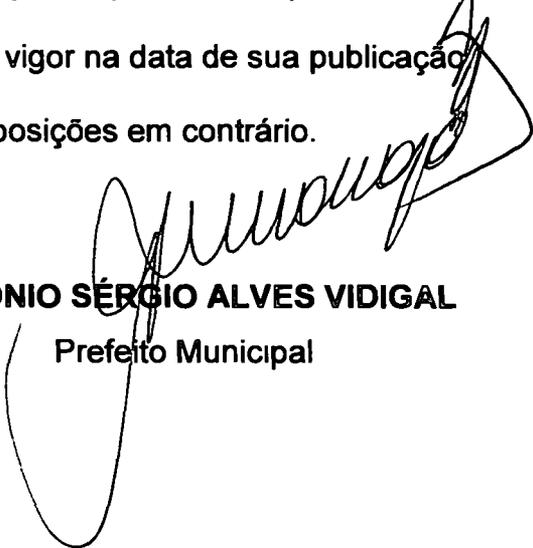
- I – 01 (um) cargo de Diretor de Tecnologia da Informação – CC3
- II – 01 (um) cargo de Assessor para Tecnologia WEB – CC4
- III – 01 (um) cargo de Assessor para Suporte Técnico e Operação – CC4
- IV – 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Informática – CC4

Art 5º Fica extinta a Comissão para o Aperfeiçoamento e Implementação do Plano Diretor de Informática do Município da Serra – PDI / SEPLAE

Art 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Folhas Nº 06
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo Único
Cargos de Provimento em Comissão Criados

Cargos	Referencia	Quantitativo
Subsecretaria de Tecnologia e Informação	CC-02	1
Diretor de Departamento de Geoprocessamento	CC-03	1
Chefe de Divisão de Cartografia e Georreferenciamento	CC-04	1
Chefe de Divisão de Alimentação e Manutenção de Banco de Dados Georreferenciados	CC-04	1
Diretor de Departamento de Sistemas de Informação	CC-03	1
Chefe de Divisão de Tecnologia WEB	CC-04	1
Chefe de Divisão de Planejamento Organizacional	CC-04	1
Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	CC-04	1
Chefe de Divisão de Segurança da Informação	CC-04	1
Diretor de Departamento de infraestrutura de informática	CC-03	1
Chefe de Divisão de Suporte Técnico	CC-04	1
Chefe de Divisão de Rede de Dados	CC-04	1

09



CARGO	Ref.	Quant.	Salário	Comissão	Auxílio Alimentação	Vencimento	1/12 avos de 13º	1/12 avos de Férias	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	Total com Benefícios
Área de Tecnologia e Informação	CC 2	1	1 375,81	3 000,00	150,00	4 525,81	364,65	364,65	962,68	6 217,79
Departamento de Geoprocessamento	CC 3	1	1 193,77	2 000,00	150,00	3 343,77	266,15	266,15	702,63	4 578,69
Divisão de Cartografia e Planejamento	CC 4	1	1 011,63	1 500,00	150,00	2 661,63	209,30	209,30	552,56	3 632,79
Divisão de Alimentação e Banco de Dados	CC 4	1	1 011,63	1 500,00	150,00	2 661,63	209,30	209,30	552,56	3 632,79
Departamento de Sistemas de Informação	CC 3	1	1 193,77	2 000,00	150,00	3 343,77	266,15	266,15	702,63	4 578,69
Divisão de tecnologia WEB	CC 4	1	1 011,63	1 500,00	150,00	2 661,63	209,30	209,30	552,56	3 632,79
Divisão de Planejamento	CC 4	1	1 011,63	1 500,00	150,00	2 661,63	209,30	209,30	552,56	3 632,79
Divisão de Desenvolvimento e Banco de Dados	CC 4	1	1 011,63	2 000,00	150,00	3 161,63	250,97	250,97	662,56	4 326,13
Divisão de Segurança da Informação	CC 4	1	1 011,63	2 000,00	150,00	3 161,63	250,97	250,97	662,56	4 326,13
Departamento de Infraestrutura de TI	CC 3	1	1 193,77	2 000,00	150,00	3 343,77	266,15	266,15	702,63	4 578,69
Divisão de Suporte Técnico	CC 4	1	1 011,63	1 500,00	150,00	2 661,63	209,30	209,30	552,56	3 632,79
Divisão de Rede de Dados	CC 4	1	1 011,63	1 500,00	150,00	2 661,63	209,30	209,30	552,56	3 632,79
Total Geral					12	36 850,16	2 920,85	2 920,85	7 711,04	50 402,89

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 08

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 3862/2010
Data: 20 / 12 / 2010
Ass.: 

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 20 - 12 - 2010



 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Procurador Geral
para providências necessárias

Serra, 20.12.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ab

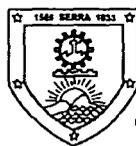
Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) laudas.

Serra/ES, 21/12/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providência necessária
Serra, 21.12.2010


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3862/2010

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico.

Parecer nº 470/2010

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – Alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – Interferência na Organização Administrativa do Governo – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo – Matéria orçamentária - Competência legislativa exclusiva do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de aatoria do Exmº Sr. Prefeito, que “ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SCRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEPLAE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Para melhor entendimento, é bom esclarecer que o Projeto de Lei em destaque interfere na organização administrativa e funcional do Governo do Município da Serra, em especial de sua Secretaria de Planejamento Estratégico, para, em síntese, estabelecer o seguinte:

1. Criação da Subsecretaria de Tecnologia e Informação e organização de sua estrutura administrativa, com 03 (três) Departamentos e 09 (nove) Divisões;
2. Criação dos cargos em comissão descritos no Anexo I;
3. Criação da Comissão de Modernização Tecnológica-CMT, composta por 12 (doze) membros, sendo um o Coordenador Geral.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

4. Criação da Gratificação Especial a ser conferida para os integrantes da CMT, sendo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o Coordenador Geral, e de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para os demais membros.
5. Extinção dos Cargos em Comissão descritos no artigo 4º;
6. Extinção da Comissão para aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Informática do Município da Serra - PDI/Serra.

Pois bem. Com essas perspectivas o Poder Executivo Municipal submete a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em destaque, pugnando por sua aprovação.

Diante disso, a presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 100/2010 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02/03 e 04/07), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 08).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho por satisfeita considerando que o Projeto de Lei em questão, ao promover a criação de Subsecretaria Municipal e de novos Cargos em Comissão na estrutura do Poder Executivo, bem como ao modificar o funcionamento da máquina administrativa municipal, ao estabelecer medidas que exigem a disponibilização de recursos públicos para sua realização, acaba legislando diretamente sobre a organização administrativa e sobre o orçamento do Governo local, matérias cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Alcaide, na forma da alínea "b", do inciso II, do artigo 61, da Constituição Federal, e em consonância e simetria, do inciso III e IV, do parágrafo único, do artigo 63, da Constituição Estadual, e dos incisos I e II do Parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica deste Município. A propósito, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Lei Orgânica Município da Serra:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...);

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo (..). (Grifei).

Deste modo, em sendo a matéria versada no Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, considerando que a proposta é de sua autoria não vislumbro questão que macule ou coloque em dúvida constitucionalidade da proposição.

Não obstante, ressalto que o Alcaide Municipal declarou em sua Mensagem à Câmara, que o Projeto de Lei por ele encaminhado observa em tudo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, acostando inclusive às fls. 07 deste processo o estudo de impacto financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Administração, o que me leva a crer estar a proposta em sintonia com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aquelas constantes em seus artigos 16, 17 e 20.

Assim sendo, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à verificação do interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita já que a criação da Subsecretaria de Tecnologia e Informação e dos novos cargos e a implementação das demais medidas administrativas anunciadas no seu bojo são ações de grande valia na estruturação e aperfeiçoamento da Administração Municipal, com reflexos positivos diretos sobre a ampliação da prestação de serviços públicos no Município e sobre o exercício da gestão do erário de forma cada vez mais adequada, responsável e proba.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Ademais, as estruturas serem criadas correspondem a instrumentos indispensáveis para que o Governo Municipal prossiga observando devidamente princípio constitucional da eficiência, o qual lhe é imposto expressamente pelo *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal.

Não obstante, pelo que posso concluir através da defesa do Projeto pelo Prefeito, todas as alterações pretendidas na estrutura do Poder Executivo são medidas necessárias para correção de situações hoje irregulares ou imperfeitas, de modo que certamente significarão um maior contentamento dos servidores, uma melhor estruturação da máquina administrativa e, conseqüentemente, a prestação do serviço público municipal com maior qualidade e êxito.

Assim sendo, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 21 de dezembro de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360